REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 31de Dezembro de 2004



Série

Número 254

15.° Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Despacho conjunto

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONALE SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Prorrogação do prazo de liquidação da "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

Considerando que no dia 18 de Julho de 2002 foi publicado no Diário da República n.º 164 - I Série A, o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/M, que extingue a "Imprensa Regional da Madeira, E.P.";

Considerando que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 2.º do supra referido diploma, foi nomeada uma comissão liquidatária, constituída por um presidente e dois vogais, com os poderes necessários e adequados à liquidação da empresa extinta;

Considerando que, conforme dispõe o artigo 15.º, foi fixado num ano o prazo para liquidação da "Imprensa Regional da Madeira, E.P., Em Liquidação", o qual podia ser prorrogado por despacho conjunto do Vice-Presidente e do Secretário Regional do Plano e Finanças;

Considerando que o Despacho Conjunto assinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Plano e Finanças a 17.09.2003, prorrogou, pelo prazo de um ano, o prazo de liquidação da "Imprensa Regional da Madeira, E.P., Em Liquidação", e renovou o mandato dos actuais membros da comissão liquidatária por igual período;

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinaram a anterior prorrogação de mandato, designa-

damente, a pendência de processos judiciais movidos contra a "Imprensa Regional da Madeira, E.P., Em Liquidação", que impedem a conclusão da liquidação, exclusivamente dependente do destino das mesmas:

Assim sendo, e considerando o anteriormente exposto, se decide, por despacho conjunto de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Prorrogar, pelo prazo de um ano, o prazo de liquidação da "Imprensa Regional da Madeira, E.P.", bem como renovar o mandato dos actuais membros da comissão liquidatária por igual período;
- O Presidente da comissão liquidatária e os dois vogais exercerão as suas funções a tempo parcial e não serão remunerados.
- 3 O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia 19 de Julho de 2004.

Assinado a 15 de Julho de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Número 254

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas € 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas € 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas € 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas € 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas € 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	. € 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02